

DECRETO Nº 004/2019, 06 de Fevereiro de 2019.

Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPSPAD, no Âmbito do Poder Executivo do Município de Croatá-Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que para a garantia do devido processo legal, há a necessidade no âmbito dos processos administrativos disciplinares, de instrução e julgamento pela autoridade competente, nos termos do art. 5º, inciso LIII da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXVII da Constituição Federal veda a existência de júízo ou tribunal de exceção;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Poder Executivo do Município de Croatá a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar- CPSPAD, destinada a



apurar a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, respeitadas as normas contidas na Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar- CPSPAD- será composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos servidores públicos estáveis e de nível superior, mediante ato do Prefeito Municipal, subordinado diretamente a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, regida por este Regulamento, obedecendo às normas e diretrizes da Administração Pública.

§1º A Presidência da Comissão Permanente será exercida por um de seus membros, escolhido por consenso dos seus integrantes.

§2º A Comissão terá como secretário servidor indicado também entre um de seus membros.

§3º A Comissão funcionará com a presença da totalidade dos seus integrantes, todos desimpedidos.

§4º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar- CPSPAD- poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em diligências necessárias à instrução processual.

§5º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, sempre mediante ato do Prefeito Municipal.

§6º O suplente substituirá os titulares em caso de óbito, férias, impedimento legal, suspeição, enfermidade própria ou enfermidade grave de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Constituem objetivos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I- Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores do Poder Executivo Municipal;

II- Planejar e executar ações processuais administrativas;

III- Apurar as denúncias que envolvam irregularidades relacionadas à ética e disciplina dos Servidores do Poder Executivo do Município de Croatá.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I- Designar um de seus membros para ocupar a função de Secretário da CPSPAD;

II- Designar o suplente para substituir membro titular da CPSPAD nos casos previstos no Art. 2º, §6º deste Decreto;

III- Coordenar as atividades da CPSPAD;

Art. 5º A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço público é obrigada a comunicar a Secretaria de Administração que, entendendo ser cabível, encaminhará para apuração pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa.

Parágrafo único. Será responsabilizado pessoalmente o Chefe de Departamento/Secretário Municipal que deixar de notificar à Secretaria de Administração os casos passíveis de sindicância ou processo disciplinar que tiver conhecimento.

Art. 6º Compete ao Secretário de Administração:

I- Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar;



II- Decidir sobre as arguições de suspeição de membros da Comissão;

III- Propor ao Prefeito Municipal a substituição de membros da Comissão quando se fizer necessário; e

IV- Julgar os Processos Administrativos Disciplinares concluídos pela CPSPAD.

Art. 7º Proceder-se-á à sindicância apenas para a elucidação de irregularidades no serviço, onde não se tem clareza dos fatos e/ou de sua autoria, com a subsequente, se necessária, instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 1º O processo de sindicância será sigiloso, até a apuração final da autoria dos fatos denunciados;

§2º A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos;

§3º Findo a sindicância com a verificação da autoria dos fatos, esta integrará o processo administrativo disciplinar como peça informativa inicial;

§4º Depois de esgotadas todas as possibilidades e, não sendo possível a conclusão de sua autoria, o procedimento será arquivado provisoriamente por 1 (um) ano, podendo ser reaberto em caso de provas novas;

§5º Passado o prazo do parágrafo anterior sem qualquer manifestação, o procedimento será definitivamente arquivado.

§6º O Presidente da Comissão, a fim de que o servidor não venha influir na apuração da irregularidade, sempre que julgar necessário, poderá requerer o seu afastamento do cargo ou função, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 8º O processo administrativo se desenvolverá da seguinte forma:





GABINETE DO PREFEITO

I- Portaria de instauração com identificação da autoridade instauradora e encaminhamento para a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

II- Notificação do acusado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, onde deverá juntar documentos e, se for o caso, requerer audiência de instrução onde levará as suas testemunhas independente de notificação;

III- Não sendo satisfatória a fase de instrução processual, o Presidente da Comissão poderá requerer informações a qualquer repartição pública, que deverá responder em até 10 (dez) dias, devendo-se abrir, caso seja necessário, igual prazo para o acusado se manifestar;

IV- Findo a instrução processual a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção;

V- O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

VI- Do julgamento caberá pedido de reexame por escrito e devidamente fundamentado.

Art. 9º Quando o ato atribuído ao servidor for considerado criminoso, será o processo remetido à autoridade policial competente para as devidas providências.

Art. 10 A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na condução dos seus trabalhos, observará rigorosa e fielmente as normas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Croatá-CE.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências da Comissão terão caráter reservado.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Janeiro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Croatá-CE, 06 de Fevereiro de 2019.


ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL